

AVISO

Para os devidos efeitos, e, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 33.º, da Lei Geral o Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto nos art.ºs 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de Agosto, se anuncia que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado – termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o recrutamento para o preenchimento de **um (1) posto de trabalho** de Técnico especialmente habilitado para assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (A.E.C.) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, na área designada (**Expressão Musical – 1 posto**):

| | |
|---------------------------------------|--|
| Caracterização dos postos de trabalho | ATIVIDADES NA ÁREA DE EXPRESSÃO MUSICAL |
| Número de postos de trabalho | 1 horários horário 2713 - 7 horas |

Este procedimento concursal, no que concerne ao número de postos de trabalho e áreas colocadas a concurso, será levado a cabo atendendo às necessidades inerentes ao ano letivo 2016/2017 e de acordo com o preceituado na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

O presente procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, na republicação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de Agosto, será válido por um mês.

1. Requisitos de admissão

1.1 Requisitos gerais:

Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

1.2 Habilitações Literárias exigidas:

As adequadas aos distintos postos de trabalho, constantes no Artigo 17.º - Perfil profissional da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto *“Os profissionais que dinamizam A.E.C. devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou curriculum vitae relevante para o efeito”*, competindo ao *“... diretor do agrupamento de escolas, tomando em consideração o perfil do candidato, a natureza da atividade a desenvolver e o projeto educativo do agrupamento de escolas, analisar e atribuir ou não relevância ao curriculum vitae”*.

Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

2. Descrição Sumária das Funções:

Assegurar o desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular:

A. EXPRESSÃO MUSICAL: desenvolvimento de actividades educativas e formativas que incidam no domínio da educação musical ou da música no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

3. Prazo de duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de Agosto, o contrato de trabalho a termo resolutivo tem a duração mínima de 30 dias.

4. Posicionamento Remuneratório:

O valor das remunerações dos técnicos afetos às A.E.C. corresponde ao valor do índice 126, da Carreira dos Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, quando possuem habilitação igual ou superior à licenciatura, na área a que candidatam, e, ao índice 89 nos restantes casos.

5. Local de trabalho:

Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Mira.

6. Prazo, Local e Forma para apresentação das candidaturas:

6.1 Prazo – 3 dias úteis a contar do dia **28 de outubro de 2016**, nos termos dos art.ºs 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, na sua versão atual, republicada pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto.

6.2 Local e Forma – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário eletrónico, disponível no sítio www.dgae.min-edu.pt.

6.3 Só será admissível a apresentação de candidaturas através do meio supra previsto, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico sem que tivesse sido preenchido o formulário eletrónico, constante da aplicação no sítio www.dgae.min-edu.pt.

6.4 Os candidatos devem reunir todos os requisitos exigidos, nomeadamente, as habilitações, formação e experiência profissional, até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

7. Métodos de Seleção:

A) Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica ou curso equiparado, Formação Profissional e Experiência Profissional.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$\mathbf{AC = \underline{HAB + FP + 2EPAEC + EP}}$$

5

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

- Habilitações académicas de grau inferior ao de licenciado – 17 valores;
- Habilitações académicas correspondentes ao grau de licenciado em área diferente daquela a que se candidata – 18 valores;
- Habilitações académicas correspondentes ao grau de licenciado na área a que se candidata que confira habilitação profissional para a docência da disciplina de Educação Musical (250) ou Música no Ensino Básico ou Secundário (610)) – 19 valores;

- ❑ Habilitações acadêmicas de grau superior ao de licenciado na área a que se candidata que confira habilitação profissional para a docência da disciplina de Educação Musical (250) ou Música no Ensino Básico ou Secundário (610)) – 20 valores.

As habilitações literárias exigidas são as seguintes:

- **Expressão Musical** - Habilitações para a docência da disciplina de Educação Musical (250) ou Música no Ensino Básico ou Secundário (610) ou outros profissionais de ensino da música que detenham as seguintes habilitações:

- a) Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano;
- b) Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música;
- c) Frequência do 2.º ano de um curso de música que confira habilitação para a docência;
- d) Outros profissionais que Júri entenda terem currículo relevante.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontre devidamente comprovada com o número de horas, e correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar. Serão contabilizadas ações de formação, tal como, oficinas de formação, cursos de formação e workshops, relacionados com a área a que se candidatam, bem como formação considerada transversal e adequada ao desenvolvimento das competências pedagógicas e didáticas.

- ❑ Sem formação – 10 valores;
- ❑ Até 60 horas de formação – 12 valores;
- ❑ De 61 a 100 horas de formação – 14 valores;
- ❑ De 101 a 120 horas de formação – 16 valores;

- De 121 a 150 horas de formação – 18 valores;
- Mais de 150 horas de formação – 20 valores.

EP = Experiência Profissional (até 31 de Agosto de 2016): considerando-se aquela que incida sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas e será subdividida em duas fases: experiência profissional em atividades de enriquecimento curricular e experiência profissional na área do ensino:

- **Experiência Profissional em Atividades de Enriquecimento Curricular (EPAEC)** - devidamente comprovada, por exemplo, através de declarações emitidas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, em dias de serviço, no desenvolvimento de funções inerentes às Atividades de Enriquecimento Curricular, apenas na área a que se candidata.

- Sem experiência profissional – 10 valores;
- Com experiência relevante – 10 valores, acrescidos de:
 - Até 365 dias de serviço docente – 4 valores;
 - De 366 a 730 dias de serviço docente – 5 valores;
 - De 731 a 1095 dias de serviço docente – 6 valores;
 - De 1096 a 1460 dias de serviço docente – 7 valores;
 - De 1461 a 1825 dias de serviço docente – 8 valores;
 - De 1826 a 2190 dias de serviço docente – 9 valores;
 - Mais de 2190 dias de serviço docente – 10 valores.

- **Experiência Profissional** – na área do ensino regular (EP), reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente comprovada, por exemplo, através de declarações emitidas pelos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas, em dias de serviço.

A experiência profissional em A.E.C. deverá ser revertida e considerada na Experiência Profissional.

- ☐ Sem experiência profissional – 10 valores;
- ☐ Com experiência relevante – 10 valores, acrescidos de:
 - Até 365 dias de serviço docente – 4 valores;
 - De 366 a 730 dias de serviço docente – 5 valores;
 - De 731 a 1095 dias de serviço docente – 6 valores;
 - De 1096 a 1460 dias de serviço docente – 7 valores;
 - De 1461 a 1825 dias de serviço docente – 8 valores;
 - De 1826 a 2190 dias de serviço docente – 9 valores;
 - Mais de 2190 dias de serviço docente – 10 valores.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os seguintes:

- 1.º - Candidatos que já lecionaram A.E.C.;
- 2.º - Candidatos que detenham o maior grau académico;
- 3.º - Candidatos com classificação académica mais elevada;
- 4.º - Candidatos com maior tempo de serviço total, contabilizado a 31/08/2016;
- 5.º - Idade, preferindo os mais velhos.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento.

Terminado o prazo de candidaturas, o Júri elabora a lista de ordenação final para cada uma das áreas a concurso, que será resultante dos elementos indicados pelos candidatos.

Os candidatos deverão aguardar um contacto por parte do Agrupamento (importante colocar email e contacto telefónico no Formulário de Candidatura). A não apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no

Formulário de Candidatura, ou qualquer erro na confirmação dos mesmos, determina a exclusão do procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Para quaisquer esclarecimentos, devem os interessados dirigir-se à Direção do Agrupamento de Escolas de Mira, através do seguinte endereço eletrónico direcao@escolasdemira.pt.

O Diretor

(Fernando Cortez Rovira)